

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 80 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO POR METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM QUANTITATIVAS, PARA DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS, DELIBERAÇÕES E LEGISLAÇÕES, E OUTROS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 14/01/2020, por unanimidade,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Que as amostras de cumprimento de metas, apresentadas à AGENERSA, para deliberações e legislações e outros que envolvam quantitativos, deve ser feita em perfeito acordo com a NBR ABNT 5426/1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, ou outra que vem a substituí-la.

**Art. 2º.** A presente instrução se aplica as Concessionárias CEG, CEG RIO, ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, PROLAGOS E CEDAE, e a todas as concessões que por ventura sejam reguladas por esta AGENERSA.

**Art. 3º.** Que as amostras apresentadas em acordo com a NBR ABNT 5426/1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, ou outra que vem a substituí-la, devem ser entregues à AGENERSA, acompanhada dos seguintes:

I- Certificando em documento de cunho técnico próprio que os planos de amostragem e procedimentos da documentação apresentada, seguiram, estritamente, a NBR ABNT 5426/1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, vigente na data da sua apresentação.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020

**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente

**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 03.02.2020*